



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 904
Divulgação quinta-feira, 7 de julho de 2016

Página 14
Publicação sexta-feira, 8 de julho de 2016



9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

10.1.1. Pela Câmara Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado de seu Gestor.

10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Se o fornecedor não retirar a ata de registro de preços no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

10.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

10.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Câmara Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 10.1.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, a retirar a requisição para o fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, o critério da Câmara Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

11.2. O edital do Pregão Presencial nº 006/2016, integra a presente ata, transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

11.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devam estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

12.4. A fiscalização da execução do contrato e conferência dos materiais será exercida pela servidora Marcia Carine Pitthan.

12.5. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 22 de junho de 2016.

Contratante: Contratada:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.876.961/0001-02
JOSE DA PAIXÃO NONATO
CPF: 265.533.821 - 49

SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ: 04.578.067/0001-69
CARLOS ALBERTO FONSECA DA SILVA.
CPF: 293.321.681-72

Marcia Carine Pitthan
Fiscal

Testemunhas:

1- Selya Rileis Neves Fernandes
CPF: 017.924.081-10

2- Marcia Carine Pitthan
CPF: 044.770.179-79

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA

PORTARIA Nº 047, DE 6 DE JULHO DE 2016.

Determina a instauração de Processo Administrativo na Câmara Municipal de Pedra Preta, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal detectou falta de autenticidade na Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, apresentada por licitante participante do processo licitatório Pregão Presencial de nº 002/2016, realizado em 16 de junho de 2016;

LAUDIR, MARTARELLO, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para avaliar a autenticidade da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, apresentada pela licitante ONIEL NAZARO MARTINS - ME - CNPJ 11.357.657.0001/27, em sua participação no processo licitatório Pregão Presencial de nº 002/2016, realizado em 16 de junho de 2016.

Art. 2º Determinar que o Processo Administrativo instaurado por intermédio desta Portaria será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, servidores Adalto José Soares - Presidente, Valdelena Pires Alves Rodrigues - Relatora e Marlene de Moura Leal Amorim - Secretária.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da primeira reunião da Comissão

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LAUDIR MARTARELLO
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ATO

EXTRATO DO DISTRATO
REF. CONTRATO Nº. 003/2016

O Presente DISTRATO é referente ao Contrato nº. 003/2016, firmado em 21 de Março de 2016.

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, representado pelo Presidente Sr. PAULO MARÇAL. CONTRATADO: a empresa JORNAL CORREIO DO VALE neste ato representada por ANTONIO MARCOS ROGRIGUES EDIÇÕES.

As partes acima qualificadas resolvem de forma espontânea e pacífica em pleno acordo irrevogável e irretroatável, sem ônus para quaisquer das partes de acordo com a cláusula sexta do contrato epigrafado proceder a rescisão mediante o presente distrato.

ASSINATURA: 04/07/2016.

PAULO MARÇAL
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 091/2016

DATA: 05 DE JULHO DE 2016